

PAUTA PARA REUNIÃO COAF RESOLUÇÃO 25

Alcance (art. 1º) – Todas as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem ou intermedeiem a comercialização de bens móveis de luxo ou de alto valor, assim considerados bens cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou o equivalente em outra moeda

As pessoas alcançadas pela norma devem cadastrar-se perante o COAF acessando www.coaf.fazenda.gov.br e por meio da opção "SISCOAF".

No ato do cadastro será exigido os dados cadastrais da empresa e o CPF do responsável por fornecer as informações, responsável este que deverá ter vínculo formal com a empresa.

Obrigatoriedade de manter Cadastro dos clientes e/ou demais envolvidos (art. 2º) – As pessoas alcançadas pela resolução deverão manter por no mínimo 5 (cinco) anos, cadastro dos clientes e/ou dos demais envolvidos (inclusive representantes e procuradores), constando: (i) pessoa física – nome completo; número do CPF; número do documento de identificação; endereço completo; (ii) pessoa jurídica – razão social e nome fantasia; número do CNPJ; endereço completo; dados completos conforme item (i) da pessoa física do procurador ou do preposto.

Obrigatoriedade de manter Registro das Operações (art. 3º) – Todas as operações com valor superior a R\$ 10.000,00 deverão ser objeto de registro mantido no mínimo 5 (cinco) anos, constando: (i) descrição dos bens e mercadorias; (ii) valor da operação; (iii) data da operação; (iv) forma de pagamento; (v) meio de pagamento.

Obrigatoriedade de comunicar ao COAF (art. 4º e art. 5º) – As pessoas alcançadas pela resolução deverão comunicar através de cadastro no sítio do COAF (www.coaf.fazenda.gov.br), (i) todas as operações realizadas por um mesmo cliente dentro de um período de 6 (seis) meses e que envolvam o recebimento, em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou o equivalente em outra moeda; (ii) quaisquer operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionar-se.

PAUTA PARA REUNIÃO COAF RESOLUÇÃO 25

A comunicação prevista nos artigos 4º e 5º deverá ser feita no prazo de 24 horas, a contar da conclusão da operação ou do conhecimento de condição que se enquadre nos critérios exigidos para comunicação.

O descumprimento das obrigações estabelecidas pela Resolução 25 COAF, sujeita os infratores às seguintes penalidades:

- Multa;
- Inabilitação temporária para exercício de cargo de administrador de pessoas jurídicas;
- Cassação ou suspensão para exercício da atividade, operação ou funcionamento;

Informamos ainda que estamos consultando formalmente o COAF para obter daquele órgão, esclarecimentos quanto a possibilidade de utilização da NFe para fins de cumprimento das disposições do artigo 2º e 3º da Resolução, bem como delimitar o conceito das "operações possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionar-se" previstas no artigo 5º.